Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1023 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986.

Autoriza o Executivo a Celebrar Convênio com o Departamento de Estrada / de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos / projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Cabreúva.

PREFEITO MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, no / uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e / Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Município de Cabreúva autorizado a Cele/brar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Depar/tamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Ro/doviário de Passageiros de Cabreúva.

Artigo 2º - As obrigações assumidas pelos convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar/ novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra..

Artigo 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Munici-/pal de Cabreúva, em decorrência da presente Lei, correrão por conta/ de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de / créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL
3 NOV 1986
SECRETÁRIO

segue,

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1023 DE 08 DE SETEMBRO DE 1.986.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Prefeitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das OTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 08 de Setembro de 1.986.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 08 de Setembro de 1.986.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
3 NOV 1986
SECRETÁRIO